

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 268/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.046449/2021-17

OBJETO: Pedido de impugnação

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 22/07/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 29/07/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando trazer maior participação para um certame de tanto impacto social e econômico, os autos do processo foi encaminhado ao órgão requisitante a fim de responder aos questionamentos da empresa petionante, conforme abaixo:

A requerente solicita esclarecimentos;

DAS REVISÕES

1) Se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa;

As revisões serão custeadas pela administração pública (contratante), exceto os serviço e/ou peças fornecidos gratuitamente pela contratada conforme recomendação do fabricante.

2) A quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões;

As revisões serão custeadas pela administração pública (contratante), exceto os serviço e/ou peças fornecidos gratuitamente pela contratada conforme recomendação do fabricante.

3) Ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

Em caso de garantia superior ao referenciado no edital, prevalece a que oferecer maiores benefícios à administração pública.

DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS)

Conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIPI), em seu artigo 54, inciso XXVIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos de patrulhamento:

"Art. 54. São isentos do imposto: (...) XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (Lei nº 9.493, de 1997, art. 12)"

Resta claro, que houve entendimento incongruente da requerente quanto ao tipo de utilização dos veículos do objeto, que no caso em tela não serão utilizados com a finalidade de patrulhamento.

DO PESO/POTÊNCIA

Será realizado o cálculo pelo Peso em Ordem de Marcha (POM) para esclarecer o exigido em edital.

DO PRAZO DE ENTREGA

Considerando o item 5. do termo de referência:

"5. DA ENTREGA:

5.1 – O objeto deverá ser entregue na Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia, sito a Rua Antônio Lacerda, 4138, bairro Industrial – Porto Velho - RO, dentro do horário de expediente, 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

5.2 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, dentro de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.3 - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo **art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores;**

5.4 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOF/CBMRO – e protocolizada na Seção de Protocolo, no horário de expediente (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do **CBMRO** a sua aceitação."

Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo **art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores;**

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA

Prevalecerá o contido no edital.

Dessa forma, salvo melhor juízo, não se vislumbram vícios que possam prejudicar o certame, foram atendidos e modificados os itens necessários, motivo pelo qual entendo pelo seu regular prosseguimento.

Respeitosamente,

HUGO RIOS DE LARRAZÁBAL - MAJ BM

Comandante de Operações Aéreas

Quanto aos demais questionamentos, foram esclarecidos conforme abaixo:

1) Qual o prazo de validade das propostas?

60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 6º, da Lei n. 10.520/02.

2) Existe modelo de Proposta de Preços?

Deve ser usada como base o modelo da estimativa de preços, incluindo os dados exigidos no edital para envio da proposta.

3) Os adendos serão inseridos no edital/Termo de Referência ou ficará disposto dessa forma?

Ficará dessa forma. O adendo é a ferramenta que altera o edital. Considerando que houve novo termo de referência e ele foi a base das alterações descritas no adendo, recomenda-se a observância do adendo.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020870869** e o código CRC **34640185**.